



**Controladoria-Geral da União  
Diretoria de Gestão Interna**

**CONTRATO N.º 01 /2014 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO  
INTERNA E A EMPRESA NCT INFORMÁTICA  
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA]

[REDAZIDA] nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **NCT INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 03.017.428/0001-35, com Sede na SCRN 702/703, Bloco D, Loja 42 – Brasília – DF – CEP. 70720-640, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ CLÁUDIO CALDAS MILITÃO DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA]

[REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2013**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.015050/2013-24**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pelo Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e das demais exigências do Edital e seus anexos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos de rede sem fio com garantia e suporte técnico por um período de 60 meses**, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2013**, e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE** sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

1. Supervisionar a execução do objeto deste Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
2. Permitir o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local da execução do objeto deste Contrato;
3. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
4. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato, salvo nos casos de subcontratação autorizada pela área técnica da **CONTRATANTE** e somente para os itens 5 e 6;
5. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento e na prestação dos serviços;
6. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
7. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Contrato.
2. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer chamados ou reclamações;
5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à **CONTRATANTE**;
7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
11. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
12. Prestar o serviço nas instalações da **CONTRATANTE**, conforme requisitos estabelecidos nos termos deste Contrato;
13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
14. Entregar os materiais e documentações e executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
15. Fornecer mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada;
16. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

As especificações técnicas do serviço a ser prestado são apresentadas no Anexo I do Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE TÉCNICO E DA GARANTIA**

O suporte técnico dos o itens de 1 a 4 será *on site* e prestado na modalidade produção, em horário regime 8x5 (dias úteis, de segunda a sexta feira das 08:00 as 18:00) por 60 meses a partir do recebimento definitivo;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O suporte técnico será prestado nos endereços do Anexo II do Contrato;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso haja alguma alteração nos endereços listados no Anexo II do Contrato, a **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA** o novo endereço alterado;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**, mesmo quando for necessária a atualização da solução, o traslado e a estada de técnicos da **CONTRATADA** ou qualquer outro tipo de serviço necessário;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar central de atendimento corporativo, 8x5 (dias úteis, de segunda a sexta feira das 08:00 as 18:00), através de ligação telefônica ou pela internet, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O atendimento obedecerá ao prazo abaixo:

1. Sendo uma solicitação de serviço com "grau de severidade 1", a **CONTRATADA** terá o prazo de solução definitiva conforme abaixo:

Prazo de Solução Definitiva
Próximo dia útil após a abertura do chamado

2. Sendo uma solicitação de serviço com "grau de severidade 2", a **CONTRATADA** terá o prazo de solução definitiva conforme abaixo:

Prazo de Solução Definitiva
5 dias úteis

3. Sendo uma solicitação de serviço com "grau de severidade 3", a **CONTRATADA** terá o prazo de solução definitiva conforme abaixo:

Prazo de Solução Definitiva
15 dias úteis

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Entendem-se por "grau de severidade 1" problemas ocorridos no equipamento, os quais inviabilizam a correta operação de forma total ou parcial, ou problemas em um dos protocolos que estejam em operação no(s) equipamento(s), implicando na degradação ou interrupção dos serviços da **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Entendem-se por "grau de severidade 2" problemas ocorridos no equipamento, os quais inviabilizam a correta operação de forma total ou parcial, ou problemas em um dos protocolos que estejam em operação no(s) equipamento(s), sem entretanto ocasionar degradação ou interrupção dos serviços de comunicação de dados da **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Entendem-se por "graus de severidade 3" problemas ocorridos que não se enquadram nas definições anteriores;

**SUBCLÁUSULA NONA** - A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela **CONTRATADA**, até o aceite da solução definitiva pela equipe técnica da **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Depois de concluído o chamado, a **CONTRATADA** comunicará o fato à equipe técnica da **CONTRATANTE** e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a **CONTRATANTE** não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela **CONTRATADA**. Nesse caso a **CONTRATANTE** fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Durante o período de suporte técnico, deverá ser permitida a atualização do firmware dos equipamentos para as versões mais recentes, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O suporte técnico deverá englobar a atualização dos produtos mediante fornecimento e instalação de patches, correções e versões de software;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Caso os equipamentos fornecidos sejam descontinuados na linha de fabricação, durante a vigência da garantia, a **CONTRATADA** deverá manter as condições da garantia nesta contratação explicitadas ou providenciar a substituição por outros modelos disponíveis que executem as mesmas funcionalidades exigidas no edital, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;

- a. Os itens de 1 a 4 deverão possuir garantia de, no mínimo, 60 (sessenta) meses.
- b. Os itens de 5 e 6 deverão possuir garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA**

A **CONTRATADA** deverá entregar os itens em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os itens deverão ser entregues nos endereços do Anexo II do Contrato;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso haja alguma alteração nos endereços listados no Anexo II do Contrato, a **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA** o novo endereço alterado;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O Anexo III do Termo de Referência (Anexo I do Edital) apresenta uma expectativa de distribuição e de aquisição inicial dos equipamentos por estado da federação;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O quantitativo definitivo da entrega de equipamentos em cada localidade será indicado pela **CONTRATANTE** à época da emissão do empenho dependendo de resultado do site survey de cada localidade;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A implantação e ativação da rede deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a entrega do empenho;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A aceitação dos produtos não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Será recusado todo e qualquer produto que não atenda as especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - O fornecimento de toda e qualquer ferramenta, instrumento, bem como materiais complementares necessários à entrega do serviço são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não deverá gerar ônus à **CONTRATANTE**.

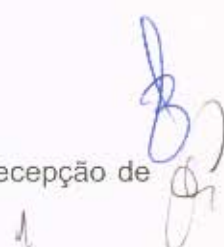
#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA, DO SITE SURVEY E DA INSTALAÇÃO**

Caso a **CONTRATADA** julgue necessário verificar os locais onde os equipamentos deverão ser instalados, será facultada a realização de vistoria prévia;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A vistoria poderá ser realizada das 9h às 18h, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, devendo o agendamento ser realizado pelo e-mail [sitec@cgu.gov.br](mailto:sitec@cgu.gov.br);

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A instalação dos pontos de acesso deverá ser precedida de um site survey (análise técnica do ambiente de instalação apoiado por software adequado) do ambiente físico que indique:

1. O melhor posicionamento dos dispositivos para a maximização da cobertura do sinal de radiofrequência;
2. A quantidade exata de pontos de acesso a serem instalados por andar;
3. As zonas de interferência;
4. As áreas de cobertura e as taxas de transmissão ou faixas de níveis de recepção de



sinal de RF em desenho colorido.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da instalação, a **CONTRATADA** deverá apresentar o projeto da solução proposta aprovado previamente pelo **CONTRATANTE**. O projeto deverá contemplar o diagrama lógico da rede, configuração dos pontos de acesso e dos controladores WLAN, o site survey, o cronograma detalhado da instalação, bem como outros requisitos relevantes exigidos, devido à natureza do projeto;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O custo cobrado pelo site survey deve ser incluído no valor do ponto de acesso;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A instalação dos pontos de acesso inclui, além da fixação do equipamento no teto ou parede, a instalação dos eletrodutos e caixas de passagem, o lançamento dos cabos até o switch mais próximo, a conectorização e a certificação do cabeamento;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATADA** deverá providenciar os reparos em forros, divisórias, paredes e piso danificados em decorrência da atividade de instalação dos pontos de acesso, utilizando, para tal, material similar em qualidade e características técnicas;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Os procedimentos envolvidos nos processos de instalação deverão ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Após o término das instalações e da ativação da solução, a **CONTRATADA** terá até 15 (quinze) dias corridos para entregar o As-Built contendo, no mínimo, um descritivo detalhado das configurações lógicas e físicas da rede tais como:

1. Desenho contendo todos os equipamentos instalados e suas respectivas conexões;
2. Descrição dos recursos de hardware e software utilizados nos equipamentos;
3. Lista de todos os elementos instalados contendo: nome e endereço IP do equipamento, local de instalação (prédio, andar), e número de série do equipamento;
4. Listagem das configurações dos equipamentos;

**SUBCLÁUSULA NONA** - A entrega do As-Built é uma das condições para o aceite final.

## **CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO**

A transferência de conhecimento visará o capacitar a equipe da **CONTRATANTE** para a correta instalação, configuração, operação e administração dos itens ofertados;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A transferência de conhecimento deverá utilizar material técnico oficial homologado pelo fabricante sobre as características, funções e administração dos produtos ofertados, com a realização de atividades teóricas e práticas;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Após a entrega do empenho, a **CONTRATADA** terá até 20 (vinte) dias corridos para entregar o plano de transferência de conhecimento contendo, no mínimo, o conteúdo a ser apresentado;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Após a entrega do plano de transferência de conhecimento, a **CONTRATANTE** terá até 10 (dez) dias corridos para avaliar o referido documento;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Caso sejam necessários ajustes ou correções no Plano de Repasse de Conhecimentos e Atualização Tecnológica, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para efetua-las;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A transferência de conhecimento deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias corridos após a entrega dos equipamentos;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A transferência de conhecimento deverá possuir carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas, e será ministrado em períodos de até 4 (quatro) horas diárias, de forma a não prejudicar o andamento das atividades na **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A transferência de conhecimento deverá ser ministrada nas dependências da **CONTRATANTE** para um público de até 6 (seis) participantes, com possibilidade de 2 (dois) ouvintes sem direito a certificados;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A transferência de conhecimento poderá ser ministrada fora da localidade especificada, desde que isso não traga nenhum ônus adicional e que haja concordância da **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA NONA** - A transferência de conhecimento deverá contemplar, no mínimo, informações sobre conceitos de redes wireless, configuração e administração da solução Wireless LAN, melhores práticas de instalação e administração, cobrindo procedimentos de instalação, configuração, integração ao ambiente de produção, operação, monitoramento e gerenciamento e resolução de problemas;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Os profissionais diretamente envolvidos na transferência de conhecimento deverão possuir certificação oficial do fabricante na tecnologia correlata;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** será responsável pela produção, impressão do material e logística necessários, inclusive pelo transporte, diárias e passagens de seus colaboradores, para cumprimento das atividades previstas no contrato, arcando com as despesas decorrentes.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A qualidade da transferência de conhecimento deverá ser avaliada por seus participantes ao final e, caso seja considerada insuficiente, a **CONTRATADA** deverá providenciar a realização de nova turma, até o alcance dos objetivos do treinamento, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Após o fim da transferência de conhecimento, a **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias corridos para emitir parecer definitivo acerca da Satisfação do Repasse de Conhecimentos e Atualização Tecnológica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE**

Os testes de conformidade terão por fim comprovar se o serviço atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Após a entrega do As-Built, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para realização dos testes de conformidade para que seja configurado o recebimento definitivo;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Findo os prazos mencionados nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do recebimento definitivo ou não, lavrando o respectivo Termo de Aceite;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Nos Testes de Conformidade, a **CONTRATADA** deverá substituir, em até 10 (dez) dias corridos, o item eventualmente recusado;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A data do recebimento definitivo será, para todos os fins, considerada como a data da entrega definitiva do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.	-	CONTRATANTE
2	Entrega do plano de transferência de conhecimento	Evento 1 + 20 (vinte) dias corridos	CONTRATADA
3	Aprovação do plano de transferência de conhecimento	Evento 2 + 5 (cinco) dias corridos	CONTRATANTE
4	Entrega dos equipamentos	Evento 1 + 60 dias corridos	CONTRATADA
5	Transferência de conhecimento	Evento 4 + 60 dias corridos	CONTRATADA
6	Implantação e ativação	Evento 1 + 120 dias corridos	CONTRATADA
7	Entrega do As-Built	Evento 6 + 15 dias corridos	CONTRATADA
8	Aceite	Evento 7 + 10 dias corridos	CONTRATANTE

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DA REVISÃO

Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 509.500,00 (quinhentos e nove mil e quinhentos reais) que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

Lote	Item	Descrição	Quantidade Inicial	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Ponto de acesso (Access Point)	105	R\$ 3.500,00	R\$ 367.500,00
	2	Controladora de rede sem fio para 300 pontos de acesso	1	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00
	4	Software de gerência	1	R\$ 67.000,00	R\$ 67.000,00
	TOTAL				<b>R\$ 509.500,00</b>

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como serviços de frete, tributos, transporte, transferência de conhecimentos, instalação, configuração e ativação dos bens, entre outros.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 041222101110C0001  
NATUREZA DE DESPESA: 449052  
NOTA DE EMPENHO: 2013NE801310      EMITIDA EM: 27/12/2013  
VALOR: R\$ 75.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001  
NATUREZA DE DESPESA: 449052  
NOTA DE EMPENHO: 2013NE801311      EMITIDA EM: 27/12/2013  
VALOR: R\$ 367.500,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 041222101110C0001  
NATUREZA DE DESPESA: 449039  
NOTA DE EMPENHO: 2013NE801312      EMITIDA EM: 27/12/2013  
VALOR: R\$ 67.000,00

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil, contado do aceite definitivo do objeto, compreendido nesse período o ateste da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para execução do pagamento de que trata este subitem, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 05.914.685/0001-03.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do material a ser fornecido e/ou do serviço a ser prestado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Controladoria-Geral da União.

**SUBCLÁUSULA QUINTA**- Previamente ao pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual e cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**SUBCLÁUSULA NONA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a Controladoria-Geral da União por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, conforme prazo estipulado para garantia e suporte técnico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na contratação;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O objeto do Contrato deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Controladoria-Geral da União, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como sua devida substituição e/ou refazimento, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência e/ou no Contrato;

c) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato poderá ser rescindido e a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada;

d) pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e de contratar com a União**, e será descredenciado no **SICAF**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de **caso fortuito ou de força maior**.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedor - **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da **CONTRATADA**, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Fiscal do Contrato;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os executores da **CONTRATADA** que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-lo a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** obriga-se a dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, sendo vedada à **CONTRATADA** sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da **CONTRATANTE**, de acordo com os termos constantes do Anexo I deste Contrato;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Todas as informações obtidas ou extraídas pela **CONTRATADA** quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a **CONTRATADA** zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Cada profissional a serviço da **CONTRATADA** deverá estar ciente de que a estrutura computacional da **CONTRATANTE** não poderá ser utilizada para fins particulares. O correio eletrônico fornecido pela **CONTRATANTE**, bem como a navegação em sítios da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditados;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá à **CONTRATANTE**, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.



## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "e" da Cláusula Décima Sétima.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Será permitida a subcontratação parcial, somente para os itens 05 e 06 do objeto deste Contrato, mediante avaliação da área técnica da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

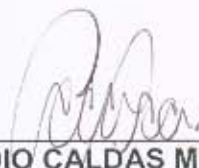


E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília-DF, 13 de janeiro de 2014 .

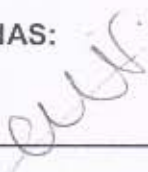


CARLA BAKSYS PINTO  
Controladoria-Geral do União  
CONTRATANTE



LUIZ CLÁUDIO CALDAS MILITÃO DE ARAÚJO  
NCT Informática Ltda  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Leandro Lima da Cunha  
Diretor Comercial  
NCT INFORMÁTICA

NOME:  
CPF:  
RG:

[Redacted]



NOME: Leandro Lima da Cunha  
CPF:  
RG:

[Redacted]

**ANEXO I DO CONTRATO**  
**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

CONTRATO Nº 01 / 2014

A NCT INFORMÁTICA LTDA, doravante referida simplesmente como CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.017.428/0001-35, com Sede na SCRN 702/703, Bloco D, Loja 42 – Brasília – DF – CEP. 70720-640, neste ato representada pelo Gerente de Contratos, **LUIZ CLÁUDIO CALDAS MILITÃO DE ARAÚJO**, nos termos do CONTRATO, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante a UNIÃO, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante referida simplesmente como CGU, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 01 / 2014.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços à CGU, tem acesso a informações que pertencem à CGU, que devem ser tratadas como sigilosas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão "CONFIDENCIAL".


Subcláusula Primeira - O termo "Informação" abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CGU, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CGU poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE**

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

I - seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se isso tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;



II - já esteja em poder da CONTRATADA, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato; ou

III - tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CGU qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e da natureza confidencial das informações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES**

A CONTRATADA devolverá imediatamente à CGU, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a CGU.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará as responsabilidades civil e criminal e administrativa, conforme previsto na legislação

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, após o término do Contrato.



**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela CGU.

Por estarem de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, DF, 13 de Janeiro de 2014.

*[Assinatura]*  
**LUIZ CLÁUDIO CALDAS MILITÃO DE ARAÚJO**  
Gerente de Contratos

RG: [Redacted]

CPF: [Redacted]

DE ACORDO:

(integrantes da equipe técnica da CONTRATADA)

*[Assinatura]*  
**Bandêlo Luiz Cerias Silveira**  
Diretor Comercial  
ACT INFORMATICA

Nome:

Nome:

RG: [Redacted]

RG:

## ANEXO II DO CONTRATO

### ENDEREÇOS

A relação abaixo reflete a realidade da CGU em junho de 2013. A lista atualizada pode ser encontrada em <http://www.cgu.gov.br/CGU/QuemEQuem/index.asp>

Controladoria-Geral da União – Sede  
Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro  
Brasília/DF - CEP: 70070-905  
Tel (61) 2020-7000

Controladoria-Geral da União – Corregedoria-Geral da União (CRG)  
Esplanada dos Ministérios, Bloco A  
Brasília/DF - CEP: 70054-906  
Tel (61) 2020-7414

Controladoria-Geral da União – Edifício Siderbrás  
Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 01, Bloco E, – Edifício Siderbrás  
Brasília/DF - CEP: 70070-906

Controladoria Regional da União no Estado do Acre  
End.: Rua Marechal Deodoro, nº 340, Ed. do Ministério da Fazenda, 7º andar - Centro  
Rio Branco/AC - CEP: 69.900-210  
Tel: (68) 3223-2901 / 3224-4748  
Fax: (68) 3224-4748  
E-mail: [cguac@cgu.gov.br](mailto:cguac@cgu.gov.br)

Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas  
End.: Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2.789, Salas 409 a 414, Ed. Norcon Empresarial, Mangabeiras  
Maceió/AL - CEP: 57.038-000  
Tel: (82) 3311-2500  
Fax: (82) 3311-2510  
E-mail: [cqual@cgu.gov.br](mailto:cqual@cgu.gov.br)

Controladoria Regional da União no Estado do Amapá  
End.: Rua Odilardo Silva (cruzamento com a Coarcy Nunes) nº 2110, 3º piso, Bairro Centro.  
Macapá/AP - CEP: 68.900-151  
Tel: (96) 3198-2717 ramais: 2720 / 2713 / 2714 / 2715 / 2718 / 2719  
Fax: (96) 3223-3083 (fone/fax)  
E-mail: [cguap@cgu.gov.br](mailto:cguap@cgu.gov.br)

Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas  
End.: Av. Japurá, nº 329 - Centro  
Manaus/AM - CEP: 69.025-020  
Tel: (92) 3233-6628 / 6252  
E-mail: [cguam@cgu.gov.br](mailto:cguam@cgu.gov.br)

Controladoria Regional da União no Estado da Bahia  
End.: Avenida Frederico Pontes, s/nº, Ed. Min. da Fazenda, 2º andar, Sala 200 - Comércio  
Salvador/BA - CEP: 40.015-902  
Tel: (71) 3254-5211 / (71) 3254-5212  
Fax: (71) 3254-5223  
E-mail: [cguba@cgu.gov.br](mailto:cguba@cgu.gov.br)

Controladoria Regional da União no Estado do Ceará

A  

End.: Rua Barão de Aracati, nº 909, 8º andar - Bairro Aldeota  
Fortaleza/CE - CEP: 60.115-081  
Tel: (85) 3878-3800  
Fax: (85) 3878-3824 / 3878-3822  
E-mail: cguce@cgu.gov.br

Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo  
End.: Rua Pietrangelo de Biase, nº 56, 4º andar, Sala 404 - Centro  
Vitória/ES - CEP: 29.010-190  
Tel: (27) 3211-5262  
Fax: (27) 3222-4353  
E-mail: cgues@cgu.gov.br

Controladoria Regional da União no Estado de Goiás  
End.: Rua 02, nº 49, Ed. Walter Bittar - Centro  
Goiânia/GO - CEP: 74.013-020  
Tel: (62) 3901-4360 / (62) 3901-4400  
Fax: (62) 3901-4387  
E-mail: cgugo@cgu.gov.br

Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão  
End.: Avenida dos Holandeses, lote 08, Quadra 35, 1º, 2º e 3º Pavimentos - Bairro do Calhau  
São Luís/MA - CEP: 65.071-380  
Tel: (98) 3194-2000  
Fax: (98) 3194-2004  
E-mail: cguma@cgu.gov.br

Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais  
End.: Rua Timbiras, nº 1.778, Lourdes  
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-061  
Tel: (31) 3239-7200  
Fax: (31) 3239-7210  
E-mail: cgumg@cgu.gov.br

Controladoria Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul  
End.: Avenida Joaquim Murtinho, nº 65 - Centro  
Campo Grande/MS - CEP: 79.002-100  
Tel: (67) 3384-7777, Ramal 20  
Fax: (67) 3384-7777, Ramal 21  
E-mail: cgums@cgu.gov.br

Controladoria Regional da União no Estado do Mato Grosso  
End.: Avenida Vereador Juliano Costa Marques, nº 99, Prédio do Ministério da Fazenda, 2º andar  
- Bairro Bosque da Saúde  
Cuiabá/MT - CEP: 78.050-250  
Tel: (65) 3644-7473 / (65) 3615-2243  
Fax: (65) 3644-8761  
E-mail: cgumt@cgu.gov.br

Controladoria Regional da União no Estado do Pará  
End.: Avenida Nazaré, nº 220, Bairro: Nazaré  
Belém/PA - CEP: 66035-115  
Tel.: (91) 3222-1892  
Fax: (91) 3222-9446  
E-mail: cgupa@cgu.gov.br

Controladoria Regional da União no Estado da Paraíba  
End.: Avenida Presidente Epitácio Pessoa – Térreo nº 3883, Bairro Miramar. Ed. Sede da CGU.

João Pessoa/PB - CEP: 58.032-000  
Tel: (83) 3244-2164 / (83) 3216-4431  
Fax: (83) 3243-0070  
E-mail: cgupb@cgu.gov.br

Controladoria Regional da União no Estado do Paraná  
End.: Rua Marechal Deodoro, nº 555, 5º andar  
Curitiba/PR - CEP: 80.020-911  
Tel: (41) 3320-8385 / (41) 3320-8386  
Fax: (41) 3224-8468  
E-mail: cgupr@cgu.gov.br

Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco  
End.: Avenida Conde da Boa Vista, nº 800, Ed. Apolônio Sales, 11º andar - Boa Vista  
Recife/PE - CEP: 50.060-004  
Tel: (81) 3222-4460 / (81) 3423-5277  
Fax: (81) 3797-5446  
E-mail: cgupe@cgu.gov.br

Controladoria Regional da União no Estado do Piauí  
End.: Praça Marechal Deodoro, s/nº, Ed. Ministério da Fazenda, 2º andar  
Teresina/PI - CEP: 64.000-160  
Tel: (86) 3221-5080 / (86) 3215-8126  
Fax: (86) 3215- 8129  
E-mail: cgupi@cgu.gov.br

Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro  
End.: Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Ed. Palácio da Fazenda, 7º andar, Sala 711 -  
Centro  
Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-010  
Tel: (21) 3805-3700 / (21) 3805-3702 / (21) 3805-3707  
Fax: (21) 3805-3751  
E-mail: cgurj@cgu.gov.br

Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte  
End.: Esplanada Silva Jardim, nº 109, 2º andar - Bairro Ribeira  
Natal/RN - CEP: 59.012-090  
Tel: (84) 3220-2260 / (84) 3220-2360 / (84) 3220-3209  
Fax: (84) 3220-2321  
E-mail: cgurn@cgu.gov.br

Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul  
End.: Avenida Loureiro da Silva, nº 445, Ed. Ministério da Fazenda, 7º andar, Sala 704  
Porto Alegre/RS - CEP: 90.013-900  
Tel: (51) 3455-2762 / (51) 3455-2770 / (51) 3455-2771  
Fax: (51) 3455-2780  
E-mail: cgurs@cgu.gov.br

Controladoria Regional da União no Estado de Rondônia  
End.: Avenida Calama, nº 3.775 - Bairro da Embratel  
Porto Velho/RO - CEP: 76.820-781  
Tel: (69) 3217-5600 / (69) 3217-5647 / (69) 3217-5639  
Fax: (69) 3217-5648  
E-mail: cguro@cgu.gov.br

Controladoria Regional da União no Estado de Roraima  
End.: Avenida Capitão Ene Garcez, nº 1.024 - São Francisco  
Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135



Tel.: (95) 3624-4310 (Gabinete) / (95) 3624-2114 (Apoio) / (95) 3624-5581 (Ações de Controle) /  
(95) 3624-4029 (NAP) / (95) 3624-4029 (NAP)  
Fax: (95) 3624-2114  
E-mail: cgurr@cgu.gov.br

Controladoria Regional da União no Estado de Santa Catarina  
End.: Rua Nunes Machado, nº 192, 3º andar - Centro  
Florianópolis/SC - CEP: 88.010-460  
Tel: (48) 3251-2000 / (48) 3251-2015  
Fax: (48) 3251-2012  
E-mail: cgusc@cgu.gov.br

Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo  
End.: Avenida Prestes Maia, nº 733, 14º andar, Sala 1403 - Centro  
São Paulo/SP - CEP: 01.031-001  
Tel: (11) 3227-8834 / (11) 2113-2501 / (11) 3227-8769 (Gabinete)  
Fax: (11) 3227-7021  
E-mail: cgusp@cgu.gov.br

Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe  
End.: Praça Graccho Cardoso, nº 44 - Bairro São José  
Aracaju/SE - CEP: 49.015-180  
Tel: (79) 3214-3156 / (79) 3214-5509 / (79) 3214-3855  
Fax: (79) 3214-3156  
E-mail: cguse@cgu.gov.br

Controladoria Regional da União no Estado de Tocantins  
End.: Quadra 103 Norte, Rua NO 05, Lote 13, Ed. Ranzi - Centro  
Palmas/TO - CEP: 77.001-020  
Tel.: (63) 3901-2231(Gabinete) / (63) 3901-2236 (Apoio)  
Ações de Controle: (63) 3901-2230/ 2231/ 2232/ 2234/ 2235/ 2236  
Fax: (63) 3901-2233  
E-mail: cguto@cgu.gov.br



4